DECLARAÇÃO

Eu _____ lotado no cargo/função de _____ na Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul, CPF_____.

Declaro ter conhecimento dos regramentos que regem a disponibilização de Diárias e estou ciente do que discorre o artigo 8º da Lei Complementar nº 110/2013:

> Art. 8º O beneficiário que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

E dos limites impostos às despesas com alimentação em viagens a serviço do Município de Bocaina do Sul, conforme o Decreto nº 4.646/2026:

> Art. 6º As despesas com alimentação em viagens a serviço do Município de Bocaina do Sul, realizadas por servidores municipais, serão admitidas nos limites e condições fixadas neste Decreto e obedecidos os seguintes critérios:
>
> § 1º Em viagens a serviço nos municípios que integram a região da Serra Catarinense e/ou região da AMURES, as despesas com alimentação serão pagas até o limite de:
>
> I - Café da manhã: até R$ 25,00 (vinte e cindo reais);
>
> II - Almoço: até R$ 42,00 (quarenta e dois reais);
>
> III - Janta: até R$ 42,00 (quarenta e dois reais);
>
> § 2º Em viagens a serviço para a cidade de Florianópolis (SC) e demais cidades do Estado de Santa Catarina, as despesas com alimentação serão pagas até o limite de:
>
> I - Café da manhã: até R$ 25,00 (vinte e cindo reais);
>
> II - Almoço: até R$ 63,00 (sessenta e três reais);
>
> III - Janta: até R$ 63,00 (sessenta e três reais);
>
> § 3º Em viagens a serviço para outras cidades fora do Estado de Santa Catarina, as despesas com alimentação serão pagas até o limite de:
>
> I - Café da manhã: até R$ 42,00 (quarenta e dois reais);
>
> II - Almoço: até R$ 90,00 (noventa reais);
>
> III - Janta: até R$ 90,00 (noventa reais);
>
> § 4º Os valores acima poderão ser reajustados, anualmente, por ato normativo do mandatário que representa o Poder Executivo.

§ 5º O servidor ou agente público que, durante o deslocamento a trabalho, realizar despesas com alimentação cujos valores forem superiores os limites estabelecidos no presente artigo, fará jus ao ressarcimento até o limite dos valores definido no presente Decreto.

§ 6º Somente serão admitidos para fins de pagamento e/ou ressarcimento os produtos ou serviços contendo as respectivas descrições dos itens, não sendo aceito descritivo a exemplo de "diversos" ou "outros", ainda que constem na nota fiscal, devendo ser excluído do pedido de ressarcimento e da prestação de contas.

§ 7º Não será permitida o descritivo "adicional" e/ou adição de valores complementares a nota fiscal além dos produtos ou serviços efetuados.

§ 8º Não serão ressarcidas despesas com guloseimas, produtos que não sejam de natureza alimentícia ou bebidas alcoólicas, cigarros ainda que constem na Nota Fiscal, devendo o valor correspondente ser excluído do pedido de ressarcimento e da prestação de contas.

Bocaina do Sul, ____ de _____de 20____.

Assinatura do declarante